

## Esclarecimento sobre a Aprovação do Regulamento de Animais do Concelho de Sintra

A nova redacção do artigo refere que "o apoio institucional ou a cedência de recursos, por parte da autarquia, para a realização de espectáculos com animais fica condicionada pela não existência de actos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte ao animal".

Pretendendo atingir directamente um fim (criminalização das touradas e dos circos), o regulamento não atinge o seu propósito e alarga de uma forma indiscriminada e discutível, o princípio proibitivo do regulamento.

Assim, com o alargamento da prática, fica por esclarecer como é que a Câmara de Sintra irá aplicar um regulamento contraditório, visto que, ao ser aplicado *ipsis verbis*, determinará o fim do apoio a actividades que a câmara actualmente patrocina, das quais se destacam as provas de hipismo ou os espectáculos de arte equestre no Palácio de Queluz. Para além destas provas, ficam num "limbo legal", à luz do artigo 69.º as exposições caninas, a própria caça, entre muitas outras actividades.

Neste propósito, refira-se ainda as tradicionais largadas de touros no Penedo (Festa do Espírito Santo) ou em Colares, assumiam-se como um espectáculo popular sem a aplicação de sofrimento aos animais.

Perante os considerandos expostos, foi ainda referido pela bancada da CDU, na Assembleia Municipal de Sintra que para a realização do Regulamento em causa, com a consequente alteração do articulado, se deveriam ter ouvido as associações do sector bem como todos os interessados no assunto.

Assim, com a concordância de todos poder-se-ia ter elaborado um regulamento ainda mais avançado em relação aos seus considerandos e com uma efectiva aplicabilidade, algo que, como ficou patente na referida reunião, será de difícil e contraditória aplicação, visto que se baseia em considerandos contestáveis.

**Sintra, 28 de Abril de 2009**